



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL
C.G.C. (MF) 40.893.646/0001-60

Reconstituído a partir de
Comando e data

L E I Nº 097 /97.

Art. 52 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

na data de sua publicação.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de Vertente do Lério, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) Membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria de Educação Municipal;
- b) um representante dos professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental.

§ 1º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e Controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL
 C.G.C. (MF) 40.893.646/0001-60

LEI Nº 052/97

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, 09 de junho de 1997.

rio no uso de suas atribuições legais, a saber: a
 Municipal ap...

ANTONIO VALDI DE FRANÇA SALES

(PREFEITO)

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) Membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria de Educação Municipal;
- b) um representante dos professores e das Diretoras das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores da Escola Pública do Ensino Fundamental.

§ 1º - Os Membros do Conselho serão nomeados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 2 (dois) anos, renovada a recomposição para o período seguinte.

§ 3º - As Funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- II - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- III - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- V - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- VI - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- VII - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- VIII - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- IX - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- X - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XI - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XII - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XIII - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XIV - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XV - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XVI - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XVII - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XVIII - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XIX - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XX - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XXI - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XXII - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XXIII - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XXIV - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XXV - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XXVI - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XXVII - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XXVIII - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XXIX - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;
- XXX - Acompanhar e Conferir a execução do Plano Municipal de Educação;

Art. 4º - O Conselho deverá reunir-se mensalmente, no primeiro dia de cada mês, para tratar dos assuntos de sua competência, sendo convocada pelo Prefeito.